

=LEI Nº 2.642, DE 15 DE ABRIL DE 2009=

"Dispõe sobre inclusão e alterações de parágrafos do artigo 1º da Lei nº 2.522/2007."

GILBERTO CÉSAR BARBETI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Altera a redação dos §§ 1º e 2º do artigo 1º da Lei nº 2.522/2007, que passará ser a seguinte:

"Artigo 1º –

§1º – O valor do Bônus Assiduidade será correspondente a R\$ 423,60 (quatrocentos e vinte e três reais e sessenta centavos) e será pago em cada ano, no mês de aniversário de nascimento do agente público que preencher os requisitos desta Lei.

§2º – Para os ocupantes do cargo do quadro do magistério que fizerem jus ao Bônus Assiduidade será pago um acréscimo ao valor do referido bônus previsto no parágrafo anterior, correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por falta abonada não gozada, em cada ano letivo."

ARTIGO 2º – Inclui o §6º ao artigo 1º da Lei nº 2.522/2007, com a seguinte redação:

"Artigo 1º –

§6º - O valor do bônus autorizado nesta Lei, bem como os valores definidos no §2º deste artigo e do §1º do artigo 2º, poderão ser majorados por meio de Decreto Executivo."

ARTIGO 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e surtirá efeito a partir do mês de abril deste ano de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 15 DE ABRIL DE 2009.

GILBERTO CÉSAR BARBETI
- Prefeito Municipal -

Registrada em livro próprio de nº 27, no verso da folha nº 54, em data supra.

MARIA APARECIDA DE SOUZA BARBETI
- Secretária Municipal de Administração e Planejamento -